

SEGUIR EXPOSTOS:CLAUSULA PRIMEIRA-A DOADORA entrega a DONATÁRIA,sem qualquer ônus ou encargos para esta última os bens doados, discriminados a seguir: 01(um)PROJETOR MULTIMIDIA POWER LIFE S41 EPSON CX J –NF7724144-SERIE DE 29/07/2020,valor unitário R\$2.159,10;FABRICAÇÃO DE 04 MESAS DE COMPUTADOR NA COR CINZA-NFE 193262MZB8 DE 23/07/2020,valor unitário R\$ 700,00(setecentos reais:valor total: R\$ 2.800,00(dois mil e oitocentos reais):01(um)Note-book X543 MA-GQ956T D.Core 1.1 ghz 4gbz 500gb15, NF 7735206 serie I de 31/07/2020, valor R\$ 2.299,08(dois mil, novecentos e noventa e nove reais e oito centavos);01 Ar condicionado SPLIT Piso Teto 36.000BTUS-Instalado Ciclo Frio 220v fabricante:ELGIN no valor de R\$ 6.900,00(seis mil, novecentos e sessenta e sete reais), NFE 000.007.489 de 14/10/2020;;1(um) Lav.Conj.Hidro(Valv.Cr.3.1/4-Sifão branco paraF.Inox,valor:R\$50,00(cinquenta reais),NFE 000.007.489 de 14/10/2020;CLAUSULA SEGUNDA-A DONATÁRIA se compromete a incorporar o bem pela DOADORA,ao acervo municipal, recebido por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.E para constar, eu JOSILENE SOUSA DO ROSARIO,RG27.018.946.4.digitei o presente termo em 03(três) vias de igual teor, que segue firmado, pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas, por ocasião do presente ato oficial de recebimento de doação.

-DESPACHO DESFAVORÁVEL – TEMPESTIVO
Organização: **Colmeia Recreativa Cultural e Social**
Serviço Conveniado: **SCFV – Núcleo de Convivência de Idosos**
Nome: **NCI Maria Cícera**
Nº do Termo de Convênio: **037/SMADS/2018**
Nº Processo SEI: **6024.2017/0002482-2**

Recebemos a justificativa da notificação datada de 10/12/2020 tempestivamente e após análise esta Supervisão de Assistência Social Ipiranga - SAS / IP, considera **INJUSTIFICADOS** os fatos que ensejaram esta notificação e manifesta-se pela **APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA** de acordo com o art. nº 142 da IN 03/SMADS/2018, com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019. Esclarecemos que a OSC tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso, dirigido à autoridade superior da SMADS, por tratar-se de penalidade de advertência. São Paulo, 16 de Dezembro de 2020. Eliana Fernandes Loureiro Victoriano – Supervisor Técnico II – SAS-IP

SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÉ-DESPACHO DE RECADASTRO NO CENTS SEI – 6024.2020/0010925-4

A Supervisão de Assistência Social Sé - SAS/Sé, considerando a Lei Municipal nº 14.469/2007, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 52.830/2011, o disposto na Portaria 34/SMG/2017 e no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 58/SMADS/2017, **defer**e o pedido de recadastramento da: Organização da Sociedade Civil **Associação Evangélica Beneficente – Casa Poro Seguro**, inscrita no CNPJ Filial nº: **61.705.877/0025-40** no Cadastro Municipal Único de Entidade Parceiras do Terceiro Setor (CENTS), pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia **14/12/2020**.

SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÉ-DESPACHO DE RECADASTRO NO CENTS SEI – 6024.2020/0010943-2

A Supervisão de Assistência Social Sé - SAS/Sé, considerando a Lei Municipal nº 14.469/2007, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 52.830/2011, o disposto na Portaria 34/SMG/2017 e no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 58/SMADS/2017, **defer**e o pedido de recadastramento da: Organização da Sociedade Civil **Associação Evangélica Beneficente – serviço: ATENDE III**, inscrita no CNPJ Filial nº: **61.705.877/0039-79** no Cadastro Municipal Único de Entidade Parceiras do Terceiro Setor (CENTS), pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia **14/12/2020**.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 1659, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a apresentação e aprovação do PLANO DE AÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RECURSO ESTADUAL EXTRAORDINÁRIO REPROGRAMADO – 2020.

O **PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP**, NO USO DAS **COMPETÊNCIAS QUE LHE CONFEREM A LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993; A LEI MUNICIPAL Nº 12.524, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1997; O DECRETO Nº 38.877, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999; O ARTIGO 3º, O INCISO XV, DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 568/2012/COMAS-SP)**, EM **PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 17/12/2020**,

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO COMAS Nº 788/2014, QUE DISPOE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMAS, ELABORADO PELA SMADS AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS

CONSIDERANDO A APRESENTAÇÃO DO REFERIDO PLANO REALIZADA POR SMADS EM REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, LEGISLAÇÃO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS EM 16/12/2020

RESOLVE:
ARTIGO 1º - APROVAR O PLANO DE AÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RECURSO ESTADUAL EXTRAORDINÁRIO REPROGRAMADO - 2020, CONFORME ANEXO I.

ARTIGO 2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

DARLENE TERZI DOS ANJOS AFONSO CAZARINI
Presidenta
COMAS-SP
ANEXO I
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/comas/arquivos/2020/SEDS.pdf
RESOLUÇÃO COMAS - SP Nº 1660, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Pleito Parlamentar de âmbito federal para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, destinado pelo Deputado Federal Alexandre Leite.

O **Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP**, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº12.435 de 06 de julho de 2011; a Lei Municipal nº 12.524, de 1º de dezembro de 1997; o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999; o artigo 3º, da Resolução COMAS-SP nº 568/2012 de 09 de fevereiro de 2012 (Regimento Interno), em reunião ordinária no dia 16 de Dezembro de 2020, resolve:

CONSIDERANDO a Resolução COMAS-SP nº 1665/2020, que dispõe sobre recursos públicos provenientes de Emendas Parlamentares destinados ao desenvolvimento de políticas públicas da assistência social no âmbito do Município de São Paulo

RESOLVE:
Artigo 1º – Aprovar o Plano de Ação do Pleito Parlamentar do Deputado Federal Alexandre Leite para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS abaixo relacionada, conforme anexo I

Nº	Parlamentar	Serviço	Território	Valor (R\$)
01	Alexandre Leite	Núcleo de Convivência de Idosos – Instituto de Recuperação e Natação Água Cristalina	SAS M'Boi Mirim	300.000,00

Artigo 2º- Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DARLENE TERZI DOS ANJOS AFONSO CAZARINI
Presidenta
COMAS-SP
Anexo I -
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/comas/arquivos/2020/Cristalinas.pdf
RESOLUÇÃO COMAS - SP Nº 1661, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Pleito Parlamentar de âmbito federal para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, destinado pelo Deputado Federal Alexandre Leite.

O **Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP**, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº12.435 de 06 de julho de 2011; a Lei Municipal nº 12.524, de 1º de dezembro de 1997; o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999; o artigo 3º, da Resolução COMAS-SP nº 568/2012 de 09 de fevereiro de 2012 (Regimento Interno), em reunião ordinária no dia 16 de Dezembro de 2020, resolve:

CONSIDERANDO a Resolução COMAS-SP nº 1665/2020, que dispõe sobre recursos públicos provenientes de Emendas Parlamentares destinados ao desenvolvimento de políticas públicas da assistência social no âmbito do Município de São Paulo

RESOLVE:
Artigo 1º – Aprovar o Plano de Ação do Pleito Parlamentar do Deputado Federal Alexandre Leite para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS abaixo relacionada, conforme anexo I

Artigo 2º - O Pleito Parlamentar irá destinar o total de R\$ 300.000,00, divididos da seguinte forma:

- R\$ 100.000,00 para o Centro de Acolhida Especial para Idosos – Jardim Umuarama
- R\$ 49.768,20 para o SASF I – Americanópolis
- R\$ 50.205,00 para o SASF III – São Jorge
- R\$ 27.323,80 para o NCI Miriam
- R\$ 16.660,00 para o NCI Portela
- R\$ 29.043,00 para o NCI Pedreira
- R\$ 28.000,00 para o CCA Mar Paulista

Artigo 3º- Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DARLENE TERZI DOS ANJOS AFONSO CAZARINI
Presidenta
COMAS-SP
Anexo I - https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/comas/arquivos/2020/Espaco_Aberto1.pdf
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/comas/arquivos/2020/Espaco_Aberto2.pdf
RESOLUÇÃO COMAS-SP nº 1662, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011; a Lei Municipal nº 12.524, de 01 de dezembro de 1997; o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999; artigo 3º do Regimento Interno (Resolução COMAS-SP nº 568/2012), em reunião ordinária de 17 de Dezembro de 2020,

CONSIDERANDO a apresentação do referido plano realizada por SMADS em reunião conjunta da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos em 16/12/2020

RESOLVE:
Artigo 1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS conforme anexo I

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Darlene Terzi dos Anjos Afonso Cazarini
Presidenta
COMAS-SP
ANEXO I
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/comas/arquivos/2020/PMAS_2021.pdf
RESOLUÇÃO COMAS-SP nº1663/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o pedido de manutenção da inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no COMAS-SP em 2021.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP**, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal n.º8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal n.º12.435, de 06 de julho 2011; a Lei Municipal n.º12.524, de 1º de dezembro de 1997; o Decreto n.º38.877, de 21 de dezembro de 1999; e, incisos III e IV do artigo 3º do Regimento Interno; em reunião extraordinária da plenária do dia 17 de dezembro de 2020; e,

CONSIDERANDO que compete ao COMAS-SP fixar normas para inscrição e manutenção de inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º14/2014 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO as normativas vigentes do COMAS-SP referentes à inscrição e manutenção de inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP: Art. 28 da Resolução COMAS-SP nº528/2011; inciso II, do artigo 1º da Resolução COMAS-SP nº845/2014; Artigo 2º da Resolução COMAS-SP nº1028/2015; Artigos 1º e 2º da Resolução COMAS-SP nº1078/2016; Artigos 21, 22, 37, 38, 39 e 40 da Resolução COMAS-SP nº1080/2016; Resolução COMAS-SP nº1169/2017; Resolução COMAS-SP nº1263/2017; Resolução COMAS-SP nº1299/2018; Resolução COMAS-SP nº2001/2018; Resolução COMAS-SP nº1405/2019; Resolução COMAS-SP nº1538/2019; e, Resolução COMAS-SP nº1566/2020.

RESOLVE:
Art. 1º - As entidades ou organizações de Assistência Social e serviços com inscrição de numeração final de 4 (quatro) a 6 (seis), bem como aquelas que tem inscrição de programas, projetos e benefícios socioassistenciais, que tiveram suas inscrições deferidas e publicadas em Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP até 30/12/2020, devem entregar o pedido de manutenção de sua inscrição para 2021, com os seguintes documentos conforme previsto na Resolução COMAS-SP nº1080/2016:
I - requerimento: anexo II - solicitação para manutenção da inscrição;

II - cópia simples do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório (caso tenha havido alteração);

III - cópia simples da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório (caso tenha havido alteração);

IV - comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Matriz e das filiais do Município de São Paulo, quando houver (caso tenha havido alteração);

V - apresentação de relatório de atividades do último exercício, contendo a avaliação e apresentação do impacto social esperado, evidenciando:

A) dados da entidade (sede administrativa);

B) descrição dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais informando, respectivamente:

B.1) nome do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;

B.1.1) público alvo;

B.1.2) objetivo geral do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;

B.1.3) objetivos específicos do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;

B.1.4) critérios adotados para inserção dos usuários no serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;

B.1.5) metodologia;

B.1.6) metas;

B.1.7) impacto social alcançado;

B.1.8) recursos financeiros aplicados;

B.1.9) infraestrutura;

B.1.10) recursos humanos direto envolvidos na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com a devida declaração de vínculo feita pela entidade assina-da pelo seu Presidente;

B.1.11) articulação com a rede para a execução dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais;

B.1.12) detalhamento das atividades de capacitação dos trabalhadores;

B.1.13) abrangência territorial.

VI - plano de ação:

A) ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO, OU SERVIÇOS demonstrar quais ações desenvolverá nos próximos 03 anos;

B) PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS demonstrar quais ações desenvolverá no ano vigente.

1. finalidades estatutárias (se houve alteração);

2. objetivos da instituição (se houve alteração);

3. origem dos recursos;

4. descrição dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais informando, respectivamente:

4.1. nome do serviço, programa, projeto, benefício socioassistencial oferecido;

4.2. objetivo geral do serviço, projeto, programa, benefício socioassistencial oferecido;

4.3. objetivos específicos do serviço, projeto, programa, benefício socioassistencial oferecido;

4.4. público alvo;

4.5. forma de acesso;

4.6. metodologia;

4.7. metas;

4.8. impacto social esperado;

4.9. instrumentos de monitoramento do desenvolvimento do serviço, projeto, programa, benefício socioassistencial junto aos usuários;

4.10. recursos financeiros a serem utilizados;

4.11. infraestrutura;

4.12. recursos humanos direto envolvidos na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com a devida declaração de vínculo feita pela entidade assinada pelo seu Presidente;

4.13. articulação com a rede para a execução dos serviços, projetos, programas, benefícios socioassistenciais oferecidos;

4.14. detalhamento das atividades de capacitação dos trabalhadores;

4.15. abrangência territorial.

VII - registro vigente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2º - As entidades e organizações de Assistência Social, serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais inscritos no COMAS-SP deverão requerer a manutenção da inscrição impreterivelmente até o dia 30 de abril de 2021.

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO



CIDADE DE SÃO PAULO
FAZENDA

NOTA TÉCNICA CONJUNTA
SF/SUTEM/DECON/DEFIN nº 01, de 17 de dezembro de 2020

Depósitos Judiciais. Trata dos procedimentos para contabilização de recursos oriundos da Lei Complementar Federal nº 151/2015.

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 151/2015 sobre os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município seja parte, os quais deverão ser efetuados em instituição financeira oficial federal, estadual ou distrital e serão aplicados, exclusivamente, nas hipóteses previstas no art. 7º da referida Lei Complementar;

Considerando que os valores disponibilizados são oriundos de demandas judiciais e o seu controle é necessário e visa mensurar quanto o Município dispõe referente a esta liberação, que pode ou não ser definitiva para o Município;

Os Departamentos de Contadoria (DECON) e de Administração Financeira (DEFIN), unidades integrantes da Subsecretaria do Tesouro Municipal (SUTEM), apresentam o **Roteiro para Contabilização dos Depósitos Judiciais realizados em dinheiro referentes a processos judiciais tributários ou não tributários com fulcro na Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015.**

Dos procedimentos de contabilização

I - Registro dos depósitos judiciais mantidos no Banco do Brasil

1. No recebimento dos recursos dos depósitos judiciais

De acordo com o art. 2º da Lei Complementar Federal nº 151/2015, os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, de competência do Município, serão efetuados em instituição financeira oficial.

Ainda de acordo com a referida LC, o ente deverá instituir fundo de reserva, destinado a garantir a restituição da parcela de depósitos prevista do artigo 2º da mesma lei. Ao ente que instituir o fundo de reserva, a partir da vigência da lei, a instituição financeira irá repassar a parcela correspondente a setenta por cento do valor dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários.

O Município de São Paulo instituiu o fundo de reserva por meio da Lei Municipal nº 15.406/2011, capítulo VII, regulamentada pelo Decreto nº 52.488/2011.

Em virtude da legislação citada, a parte dos depósitos judiciais transferidos ao Tesouro Municipal será registrada como receita orçamentária, visto que podem ser utilizados para cobertura das despesas orçamentárias previstas no § 2º, art. 22 da Lei Municipal nº 15.406/2011 combinado com art. 7º da Lei Complementar nº 151/2015. A apropriação da receita orçamentária ensinará o reconhecimento de passivo permanente, cuja extinção ocorrerá com a decisão final da ação, seja pela recomposição do Fundo de Reserva, no caso de levantamento favorável ao depositante, seja pela extinção definitiva da obrigação, no caso de levantamento favorável ao Município.